



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

segunda-feira, 18 de abril de 2022

Ano IV - Edição nº 00435 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
601BD0020CE2B355A5D245A78946DF2A

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 036/2022
- PORTARIA SAÚDE Nº 028-2022 - CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.
- DECRETO Nº 446-2022 - Institui, no município de Santo Amaro, Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.
- EXTRATO DE CONTRATO 078-2022 INEX 010-2022 Pós Graduação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2021

### Resposta a pedido de esclarecimento

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, quanto à interpretação do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2021 desta Prefeitura, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de eletros de linha doméstica e industrial, para atender as necessidades das cozinhas da Prefeitura Municipal de Santo Amaro e respectivos Órgãos vinculados:

**Pedido de Esclarecimento 01 – No anexo I – Termo de Referência, LOTE 01, item 11.**

#### Liquidificar Industrial

- a) Largura: 280 mm, Altura: 270 mm, Peso: 12,50 kg
- b) Tensão Nominal: 110/220 v
- c) Material Base: Alumínio

Para que seja possível a oferta de modelos atualmente em linha entendemos que:

- a) **Entendemos que essas são medidas aproximadas e se ofertarmos um equipamento com as seguintes medidas: Largura: 230 mm, Altura: 680 mm, Peso: 11,20 kg. Estaremos atendendo o edital? Nosso entendimento está correto?**

**Resposta 1 – Não.** As medidas precisam ser as mesmas que constam no Edital.

- b) **Equipamentos desse tipo são fornecidos com a opção de tensão de entrada 110 ou 220, ao analisar o edital, verificamos que está sendo solicitada a tensão de 110V para outros itens. Entendemos então que podemos ofertar o liquidificador com a tensão de entrada 110V. Nosso entendimento está correto?**

**Resposta 2 – Sim.** O aparelho deve conter a tensão de entrada bivolt ou 110V. O Município não atende tensão 220V.

- c) **Para que haja um maior número de ofertas com uma variação maior de modelos entendemos que serão aceitos liquidificadores com base em ABS. Nosso entendimento está correto?**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



**Resposta 3** – Não. O liquidificador deve conter sua base em alumínio, conforme consta no Termo de Referência.

**Pedido de Esclarecimento 02** – No anexo I – Termo de Referência, LOTE 01, item 15.

## Liquidificador

- a) LIQUIDIFICADOR – Liquidificador basculante 25  
Logo abaixo é descrito MODELO 15L
- b) POTÊNCIA: 1,0 CV
- c) VOLTAGEM: 127/220V

Para que haja um número maior de ofertas entendemos que:

- a) **A dúvida é qual a capacidade que está sendo solicitada, 25 litros ou 15 litros?**

**Resposta 1** – O liquidificador solicitado deve conter capacidade para 15 LITROS.

- b) **Entendemos que também serão aceitos equipamentos com potência de 1,5 CV.**

**Resposta 2** – Sim. A potência não pode ser inferior ao estabelecido no Termo de Referência do Edital.

- c) **Equipamentos desse tipo são fornecidos com a opção de tensão de entrada 110V ou 220V, ao analisar o edital, verificamos que está sendo solicitada a tensão de 110V para outros itens. Entendemos então que podemos ofertar o liquidificador com a tensão de entrada de 110V. Nosso entendimento está correto?**

**Resposta 3** – Sim. O aparelho deve conter a tensão de entrada bivolt ou 110V. O Município não atende tensão 220V.

A resposta aos questionamentos não altera de forma significativa o edital, mantendo-se a data prevista no Preâmbulo do edital para recebimento das propostas.

À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e nos Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



**Daniel Lima Gomes**  
Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA SAÚDE Nº 028, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto dos artigos 92 e 93 da Lei nº 1.465, de 31 de janeiro de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora **FABIANE VILLAS BOAS MATTOS**, matrícula nº 705409, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 92 e 93, da Lei nº 1.465/2003, pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração do cargo ou função pública.

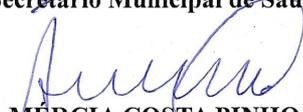
**Art. 2º** A data de início será em 28 de março de 2022.

**Parágrafo único.** Seu comparecimento acontecerá no primeiro dia útil após a data do término da Licença para Tratamento de Saúde, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 12 de abril de 2022.

  
**JOSÉ SERGIO COELHO DE SANTANA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 446, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Institui, no município de Santo Amaro, Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da **COVID-19**, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 21.310 de 11 de abril de 2022, do Governo do Estado da Bahia e suas alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizados, em todo território do Município de Santo Amaro, Bahia, os eventos e atividades, com a presença de público tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parque de diversões, teatros, espaços culturais, cinemas, museus, espaços congêneres e afins.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo, com controle de acesso, ao público, deverão atender ao quanto disposto no art. 3º deste Decreto e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º A realização de eventos com venda de ingressos os artistas, público, equipe técnica e colaboradores, deverão atender aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 2º** Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

**Parágrafo único.** O uso de máscara permanece indicado:

I - em transportes públicos, tais como: ônibus, vans e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

II - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 4º** Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações; e

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º** Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** Em atendimento a Lei Municipal Nº 2204, de 18 de maio de 2021, as igrejas e os templos de qualquer culto poderão funcionar desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos de respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**Art. 7º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** Ficam autorizadas as atividades letivas, presenciais, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 9º** Fica autorizado, em todo o território do Município de Santo Amaro, Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto nos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 10.** O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 3º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 11.** A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 12.** Para dar cumprimento ao disposto neste decreto os órgãos de segurança organizarão uma força tarefa composta por Guarda Municipal, Polícia Militar e Vigilância Sanitária, as quais terão competência para impor as medidas restritivas e as penalidades previstas em Lei.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

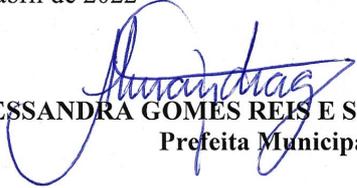


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 13.** Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização responderá com pena de advertência e/ou multa, nos termos da legislação vigente, podendo ser conduzido à autoridade policial para lavratura de termo circunstanciado em razão da infração prevista conforme Art. 268 do Código Penal e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de abril de 2022**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**JOSÉ SÉRGIO COELHO DE SANTANA**  
Secretário Municipal de Saúde

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 18 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

**CNPJ Nº 14.222.566/0001-72**

**INEXIBILIDADE Nº 010/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 080/2022 **Contrato** 078/2022. **Contratante:** Município de Santo Amaro

**Contratada:** ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA, inscrita no CPNPJ sob o nº 08.346.085/0001-76.

**Objeto:** Contratação de Instituição de Ensino Superior, Faculdade Baiana de Direito, para prestação de Serviço de Pós-Graduação em Licitações e Contratos Administrativos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA.

**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 12/04/2022 e encerramento em 12/04/2023.

**Valor:** R\$ 49.927,52 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 0601 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa  
Projeto Atividade: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos  
Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Fundamentação legal:** inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

---

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**Prefeita Municipal**